



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS



Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa: **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, estabelecida Rua estados Unidos nº 379 Snata Rita Eunápolis Bahia /BH, inscrita no CNPJ sob o nº 39.983.511/0001-06, neste ato representado por **BRUNO FERREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de RH nº. 04490786024 DTB/BH, inscrita no CPF sob o nº.038.926.225-07, residente e domiciliado na Rua Gana nº 332 Dinah Borges Eunapolis /BH, de ora em diante denominada como **FORNECEDOR(A)**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.





**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente





comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas



isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:

02.	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
15.122.0401.2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.
33.90.30	Material de Consumo
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade e comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
 Prefeito

**BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL**  
**PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**  
 Empresa Contratada



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-4dce-70450b475b46

### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. TOTAL OBRAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<b>ELETRICO</b>					
221	CABO FLEXIVEL 6MMX100M	PC	15	166,66	2.499,90





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS



Ata de Registro de Preços que firmam, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa: **BERLIM- DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELETRICOS LTDA**, estabelecida Rua Frederico Amadeu Covalan nº 430 bairro Distrito Industrial Santa Barbara d'Oeste /SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.303/0001-10, neste ato representado por **ROGERIO LEMOS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 25.820.384-5SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.281.373.348-23, residente e domiciliado na Av.Miguel Yunes nº 500 TH 48 -05 Bairro de Usina de Piratiniga São Paulo /SP, de ora em diante denominada como FORNECEDOR(A), referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.





**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente





comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas

isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:





02.	<b>Poder Executivo</b>
02.08	<b>Secretaria de Serviços Públicos</b>
15.122.0401.2063	<b>Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.</b>
33.90.30	Material de Consumo
02	<b>Poder Executivo</b>
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	<b>Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	<b>Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	<b>Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	<b>Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio</b>
3.3.90.30	Material de Consumo

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
 Prefeito

**BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAS  
 ELETRICOS LTDA**  
 Empresa Contratada



**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES					VL. UNIT.	VL. TOTAL
			OBRAS	TOTAL	EDUC.	TOTAL	QTDE. TOTAL		
<b>ELETRICO</b>									
253	FIO FLEXIVEL 1,5MM	PÇ	250	27.095,00	250	27.095,00	500	108,38	54.190,00
280	LAMPADA PALITO 15 W	UND	100	651,00	100	651,00	200	6,51	1.302,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>27.746,00</b>		<b>27.746,00</b>		<b>55.492,00</b>	





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS



Minuta de Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP** estabelecida na Rua R-5 nº 129 quadra R-7 lote 07 setor oeste Goiânia -Goiãs, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.227.550/0001-58, neste ato representado por , portador **FERNANDO RODRIGUES VALE** da Identidade nº 196.209.2.249.383 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº042.036.901-53 , residente e domiciliado na Rua Tv.-07 quadra 04 lote 04, setor tropical verde Goiânia /GO , de ora em diante denominada como FORNECEDOR(A), referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-44cc-70450b475b46

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente





comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas



isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não mantiver a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:





02.	<b>Poder Executivo</b>
02.08	<b>Secretaria de Serviços Públicos</b>
15.122.0401.2063	<b>Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.</b>
33.90.30	Material de Consumo
02	<b>Poder Executivo</b>
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	<b>Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	<b>Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	<b>Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	<b>Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio</b>
3.3.90.30	Material de Consumo

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
 Prefeito

**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI -EPP**  
 Empresa Contratada



### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES					VL. UNIT.	VL. TOTAL
			OBRAS	TOTAL	EDUC.	TOTAL	QTDE. TOTAL		
<b>ELETRICO</b>									
222	CABO ISOLADO FLEX 4MM 750V	PÇ	30	8.445,00	30	8.445,00	60	281,50	16.890,00
223	CABO PP 750V 3X2,5 PRETO	PÇ	8	4.937,28	7	4.320,12	15	617,16	9.257,40
266	KIT ILUMINAÇÃO PÚBLICA BRAÇO 1,0MT + LUMINÁRIA	UND	50	2.814,00		-	50	56,28	2.814,00
267	LAMPADA DE 70W VAPOR DE SÓDIO	UND	60	836,20	30	417,60	90	13,92	1.252,80
291	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W	UNID.	50	13.554,00		-	50	271,08	13.554,00
292	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W	UNID.	100	18.120,00		-	100	181,20	18.120,00
293	LUMINÁRIA CALHA COMERCIAL PARA 2 LÂMPADAS LED 18W	UND	35	903,00	15	387,00	50	25,80	1.290,00
294	LUMINÁRIA LUZ EMERGÊNCIA 30 LEDS BIVOLT RECARREGÁVEL	UND	50	837,50	50	837,50	100	16,75	1.675,00
304	QUADRO DISTRIBUIÇÃO BR P/12A16 DINJ	UND	20	792,80	20	792,80	40	39,64	1.585,60
312	REFLETOR HAL 1000W	UND	60	15.152,40	20	5.050,80	80	252,54	20.203,20
<b>TOTAL</b>				<b>66.391,16</b>		<b>20.250,82</b>		<b>86.642,00</b>	



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** estabelecida Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03 São José Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.876.269/0001-50, neste ato representado por **RAISSA RABÉLO FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.007.225-8 SDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº. 136.619.254-07, residente e domiciliado na Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apto 0104 – Ponta Verde – Maceió/AL, de ora em diante denominada como FORNECEDOR(A), referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.





**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente



comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas





isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não mantiver a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:



02.	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
15.122.0401.2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.
33.90.30	Material de Consumo
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
 Prefeito

*Raimunda Fabiana Ferreira*  
**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE  
 MERIDIONAL LTDA**  
 Empresa Contratada

**40.878.269/0001-50**  
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
 AGRESTE MERIDIONAL LTDA  
 R. Sargento Silvino Macedo, nº 03  
 São José - CEP 55.295-280  
 Garanhuns - PE



### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES					VL. UNIT.	VL. TOTAL
			OBRAS	TOTAL	EDUC.	TOTAL	QTDE. TOTAL		
<b>HIDRAULICO</b>									
1	ADAPTADOR PICX DÁGUA C/ BOR VED 25MM 10F (FRANJE)	UND	20	360,00	10	180,00	30	18,00	540,00
2	ADAPTADOR PICX. DAGUA C/ BOR. VED. 32MM 10 F(FRANJE)	UND	20	553,20	10	276,60	30	27,66	829,80
3	ADAPTADOR PICX. DÁGUA C/BOR.VED. 50X1 ½ 10 F(FRANJE)	UND	10	547,50	10	547,50	20	54,75	1.095,00
4	ADAPTADOR PICX. DÁGUA C/BOR.VED. 75X1 ½ 10 F(FRANJE)	UNID	5	890,00	-	-	5	178,00	890,00
5	ADAPTADOR PICX.DÁGUA C/ BOR. VED. 40MM 10 F(FRANJE)	UND	20	1.123,20	10	561,60	30	56,16	1.684,80
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 X 1/2	UND	13	34,45	7	18,55	20	2,65	53,00
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 X 1/4	UND	13	36,40	7	19,60	20	2,80	56,00
8	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 X 1. 1/4	UND	13	74,10	7	39,90	20	5,70	114,00
9	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 X 1. 1/2	UND	20	123,20	10	61,60	30	6,16	184,80
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 X 2	UND	13	178,62	7	96,16	20	13,74	274,78
11	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA	UNID	50	3.210,00	50	3.210,00	100	64,20	6.420,00
12	BÓIA CAIXA DE ÁGUA 3/4	UND	60	1.119,00	40	746,00	100	18,65	1.865,00
13	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32 X 25	UND	65	367,25	35	197,75	100	5,65	565,00
14	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 X 25	UND	70	336,00	30	144,00	100	4,80	480,00
15	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 25	UND	70	392,00	30	168,00	100	5,80	560,00
16	CAIXA SIFONADA	UND	10	397,50	10	397,50	20	39,75	795,00
17	CAP P/ ESGOTO 100MM	UND	30	481,50	40	642,00	70	16,06	1.123,50
18	CAP P/ ESGOTO 50MM	UND	30	312,00	20	208,00	50	10,40	520,00
19	CAP P/ ESGOTO 75MM	UND	30	410,40	20	273,60	50	13,68	684,00
20	CAP PVC PBA 60MM	UNID	70	1.295,00	-	-	70	18,50	1.295,00
21	CAP SOLDÁVEL 25MM	UND	30	73,80	20	49,20	50	2,46	123,00
22	CAP SOLDÁVEL 32MM	UND	30	96,00	20	64,00	50	3,20	160,00
23	CAP SOLDÁVEL 40MM	UND	25	157,50	25	157,50	50	6,30	315,00
24	CAP SOLDÁVEL 50MM	UND	30	261,00	20	174,00	50	8,70	435,00
25	CHUVEIRO ELETRICO	UND	10	731,40	25	1.828,50	35	73,14	2.559,90
26	CURVA P/ ESGOTO 100MM	UND	50	2.312,50	30	1.387,50	80	46,25	3.700,00
27	CURVA P/ ESGOTO 50MM	UND	30	582,30	30	582,30	60	19,41	1.164,60
28	CURVA P/ ESGOTO 75MM	UND	40	1.385,60	30	1.039,20	70	34,64	2.424,80
29	CURVA PVC PBA 60MM	UNID	70	2.649,50	-	-	70	37,85	2.649,50
30	CURVA SOLD 50MM	UND	100	1.563,00	50	781,50	150	15,63	2.344,50
31	CURVA SOLDÁVEL 25MM	UND	120	468,00	80	312,00	200	3,90	780,00
32	DESCARGA PLÁSTICA PARA BANHEIRO SIMPLES	UNID	30	933,00	20	622,00	50	31,10	1.555,00
33	CURVA SOLDÁVEL 32MM	UND	100	1.996,00	50	998,00	150	19,96	2.994,00





34	JOELHO 25X1/2 RL	UND	40	392,40	40	392,40	80	9,81	784,80
35	JOELHO LISO 25MM	UND	70	300,30	50	214,50	120	4,29	514,80
36	JOELHO P/ ESGOTO 100MM	UND	100	1.836,00	80	1.468,80	180	18,36	3.304,80
37	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS - 100MM	UND	60	1.205,40	50	1.004,50	110	20,09	2.209,00
38	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS - 40MM	UND	25	195,00	25	195,00	50	7,80	390,00
39	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS - 50MM	UND	30	315,00	30	315,00	60	10,50	630,00
40	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS -75MM	UND	50	878,00	30	526,80	80	17,56	1.404,00
41	JOELHO P/ ESGOTO 50MM	UND	50	296,50	30	177,90	80	5,93	474,00
42	JOELHO P/ ESGOTO 75MM	UND	100	1.030,00	50	515,00	150	10,30	1.545,00
43	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UND	100	372,00	80	297,60	180	3,72	669,60
44	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UND	120	757,20	80	504,80	200	6,31	1.262,00
45	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UND	140	1.093,40	80	624,80	220	7,81	1.718,00
46	JUNÇÃO P/ ESGOTO 100MM	UND	40	1.042,40	20	521,20	60	26,06	1.563,00
47	JUNÇÃO P/ ESGOTO 50MM	UND	30	432,00	20	288,00	50	14,40	720,00
48	JUNÇÃO P/ ESGOTO 75MM	UND	15	375,00	15	375,00	30	25,00	750,00
49	KIT P/ BANHEIRO	UND	5	652,50	5	652,50	10	130,50	1.305,00
50	LUVA DE PLASTICO	UND	200	1.338,00	80	535,20	280	6,89	1.873,00
51	LUVA P/ ESGOTO 100MM	UND	80	792,00	30	297,00	110	9,90	1.089,00
52	LUVA P/ ESGOTO 50MM	UND	80	496,00	40	248,00	120	6,20	744,00
53	LUVA P/ ESGOTO 75MM	UND	50	600,00	30	360,00	80	12,00	960,00
54	LUVA PVC PBA 60MM	UND	70	2.244,90	-	-	70	32,07	2.244,90
55	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UND	100	166,00	80	132,80	180	1,66	298,80
56	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UND	100	238,00	80	190,40	180	2,38	428,40
57	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UND	120	444,00	80	296,00	200	3,70	740,00
58	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UND	130	929,50	70	500,50	200	7,16	1.430,00
59	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UND	130	1.179,10	70	634,90	200	9,07	1.814,00
60	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 20 X 1/2	UND	100	250,00	60	150,00	160	2,50	400,00
61	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X 3/4	UND	80	388,80	70	340,20	150	4,86	729,00
62	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 32 X 1	UND	80	672,00	70	588,00	150	8,40	1.260,00
63	MANGUEIRA CRISTAL 1P"	MT	1000	15.420,00	-	-	1000	15,42	15.420,00
64	MANGUEIRA JARDIM 30MT	UND	15	1.142,40	15	1.142,40	30	76,16	2.284,80
65	MANGUEIRA P/ GÁS	MT	30	730,50	40	974,00	70	24,35	1.704,50
66	MANGUEIRA PRETA 1P"	MT	1000	6.100,00	-	-	1000	6,10	6.100,00
67	MANGUEIRA PRETA 3/4P"	MT	1000	4.900,00	-	-	1000	4,90	4.900,00
68	REDUÇÃO P/ ESGOTO 50 X 40MM	UND	60	390,00	40	260,00	100	6,50	650,00
69	REGISTRO DE PASSAGEM 20 MM	UND	25	430,00	25	430,00	50	17,20	860,00
70	REGISTRO DE PASSAGEM 25 MM	UND	50	1.000,00	20	400,00	70	20,00	1.400,00
71	REGISTRO DE PASSAGEM 32 MM	UND	20	557,60	15	418,20	35	27,88	975,80
72	REGISTRO DE PASSAGEM 40 MM	UND	20	687,00	10	343,50	30	34,35	1.030,50
73	REGISTRO DE PASSAGEM 50 MM	UND	20	1.105,60	10	552,80	30	55,28	1.658,40
74	REGISTRO DE PASSAGEM 60 MM	UND	20	1.437,40	10	718,70	30	71,87	2.156,10
75	REGISTRO DE PASSAGEM 75 MM	UND	15	2.531,70	-	-	15	168,78	2.531,70



76	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM	UND	20	411,00	20	411,00	40	20,55	822,00
77	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM	UND	20	492,60	20	492,60	40	24,63	985,20
78	REPARO P/ CAIXA ACOPLADA	UND	10	1.772,50	10	1.772,50	20	177,25	3.545,00
79	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO	UND	30	625,50	120	2.502,00	150	20,85	3.127,50
80	SIFÃO SANFONADO SIMPLES	UNID	30	505,50	20	337,00	50	18,85	842,50
81	SIFÃO SANFONADO DUPLO	UND	25	715,00	25	715,00	50	28,60	1.430,00
82	TÊ 25 X 12	UND	50	288,50	30	161,10	80	5,37	429,60
83	TÊ P/ ESGOTO 100 X 50 MM	UND	20	495,00	20	495,00	40	24,75	990,00
84	TÊ P/ ESGOTO 200MM	UNID	100	27.970,00		-	100	279,70	27.970,00
85	TÊ P/ ESGOTO 40 MM	UND	30	248,00	20	164,00	50	8,20	410,00
86	TÊ P/ ESGOTO 50 MM	UND	30	312,00	20	208,00	50	10,40	520,00
87	TÊ P/ ESGOTO 75 MM	UND	30	522,00	20	348,00	50	17,40	870,00
88	TÊ P/ESGOTO 150MM	UNID	100	10.945,00		-	100	109,45	10.945,00
89	TÊ PVC PBA 60MM	UND	70	3.640,00		-	70	52,00	3.640,00
90	TÊ SOLDÁVEL 1/2	UND	40	96,00	30	72,00	70	2,40	168,00
91	TÊ SOLDÁVEL 3/4	UND	60	171,00	40	114,00	100	2,85	285,00
92	TÊ SOLDÁVEL 50 MM	UND	40	651,20	30	488,40	70	16,28	1.139,60
93	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO	UND	40	4.236,40	20	2.118,20	60	105,91	6.354,60
94	TORNEIRA INOX P/ PIA DE COZINHA	UND	15	1.667,40	15	1.667,40	30	111,16	3.334,80
95	TORNEIRA PLÁSTICO COMUM	UND	60	1.230,00	40	820,00	100	20,50	2.050,00
96	TUBO DE CONCRETO 100MM	UNID	30	10.410,00		-	30	347,00	10.410,00
97	TUBO DE CONCRETO 20 MM	UND	300	18.360,00		-	300	61,20	18.360,00
98	TUBO DE CONCRETO 30 MM	UND	300	22.335,00		-	300	74,45	22.335,00
99	TUBO DE CONCRETO 40 MM	UND	300	25.635,00		-	300	85,45	25.635,00
100	TUBO DE CONCRETO 60 MM	UND	100	12.945,00		-	100	129,45	12.945,00
101	TUBO P/ ESGOTO 100 MM	TB	170	17.771,80	70	7.317,80	240	104,54	25.089,60
102	TUBO P/ ESGOTO 150 MM	UNID	120	33.196,80	20	5.532,80	140	276,64	38.729,60
103	TUBO P/ ESGOTO 200MM	UNID	50	24.955,00		-	50	499,10	24.955,00
104	TUBO P/ ESGOTO 40 MM	TB	200	7.070,00	100	3.535,00	300	35,35	10.605,00
105	TUBO P/ ESGOTO 50 MM	TB	200	12.777,00	100	6.388,50	300	63,89	19.165,50
106	TUBO P/ ESGOTO 75 MM	TB	130	10.198,50	70	5.491,50	200	78,45	15.690,00
107	TUBO PVC PBA 60MM	UNID	200	38.860,00		-	200	194,30	38.860,00
108	TUBO SOLDÁVEL 20MM	TB	200	4.936,00	80	1.974,40	280	24,68	6.910,40
109	TUBO SOLDÁVEL 25 MM	TB	200	6.642,00	100	3.321,00	300	33,21	9.963,00
110	TUBO SOLDÁVEL 32 MM	TB	200	9.652,00	50	2.413,00	250	49,26	12.065,00
111	TUBO SOLDÁVEL 50 MM	TB	300	30.198,00	100	10.066,00	400	100,65	40.264,00
112	TUBO SOLDÁVEL 60 MM	TB	15	2.533,20	3	506,64	18	168,88	3.039,84
113	UNIÃO SOLDÁVEL 1/2"	UND	100	1.166,00	50	583,00	150	11,96	1.749,00
114	UNIÃO SOLDÁVEL 3/4	UND	100	1.306,00	50	653,00	150	13,06	1.959,00
115	VALVULA CROMADA P/ PIA	UND	25	1.405,00	25	1.405,00	50	56,20	2.810,00
116	VALVULA P/ POÇO 1"	UND	10	750,00	10	750,00	20	75,00	1.500,00
117	VALVULA P/ POÇO 3/4"	UND	25	1.714,25	10	685,70	35	68,57	2.399,95





118	VALVULA PLÁSTICA P/ PIA	UND	50	475,00	30	285,00	80	9,50	760,00
119	VEDA ROSCA 12MMX10M	UND	100	350,00	30	105,00	130	3,50	455,00
<b>TOTAL</b>				-		-			532.678,95
<b>DIVERSOS</b>				-		-			
120	ABRACADEIRA DE NYLON ENFORÇA GATO 28 CM PACOTE C/ 100 UND.	PACOTE	50	1.970,50	10	394,10	60	39,41	2.364,60
121	ABRACADEIRA NYLON ENFORÇA GATO 40CM	UND	100	76,00	50	38,00	150	0,76	114,00
122	ADESIVO PLÁSTICO PVC	UND	100	706,00	50	353,00	150	7,06	1.059,00
123	ARAME FARPADO 500MT	UND	6	3.714,00	4	2.476,00	10	619,00	6.190,00
125	ARAME RECOZIDO 18MM	KG	70	2.236,50	30	958,50	100	31,96	3.195,00
126	BOTA BRANCA CANO CURTO	PAR	50	2.750,00	30	1.650,00	80	55,00	4.400,00
127	BOTA GALOCHA PRETA	PAR	70	4.310,00	50	3.079,00	120	61,58	7.389,00
128	BOTA PRETA CANO CURTO COURO	PAR	100	8.955,00		-	100	89,55	8.955,00
129	BOTINA DE SEGURANÇAC/ ELÁSTICO E C/ BIQUEIRA	PAR	5	435,00		-	5	87,00	435,00
130	BUCHA Nº 08	UND	400	184,00	300	138,00	700	0,46	322,00
131	BUCHA Nº 10	UND	400	208,00	300	156,00	700	0,52	364,00
132	BUCHA Nº. 06	UND	400	188,00	300	141,00	700	0,47	329,00
133	CADEADO 25 LAT	UND	40	619,60	30	464,70	70	15,49	1.084,30
134	CADEADO 30 LAT	UND	40	691,20	30	518,40	70	17,28	1.209,60
135	CADEADO 35 LAT	UND	40	1.499,20	30	1.124,40	70	37,48	2.623,60
136	CADEADO LAT 40	UND	40	1.668,40	30	1.251,30	70	41,71	2.919,70
137	CADEADO LAT 45	UND	40	1.931,20	30	1.448,40	70	48,28	3.379,60
138	CAIXA DE ÁGUA DE 10.000 LT - FIBRA	UND	8	61.292,00	2	15.323,00	10	7.661,50	76.615,00
139	CAIXA DE ÁGUA DE 1000 LT - FIBRA	UND	5	2.213,60	6	2.656,32	11	442,72	4.869,92
140	CAIXA DE ÁGUA DE 2.000 LT - FIBRA	UND	10	11.732,50	10	11.732,50	20	1.173,25	23.465,00
141	CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 LT - FIBRA	UND	5	76.945,00		-	5	15.389,00	76.945,00
142	CAIXA DE ÁGUA DE 3.000 LT - FIBRA	UND	8	18.529,20	5	11.580,75	13	2.316,15	30.109,95
143	CAIXA DE ÁGUA DE 5000 LT - FIBRA	UND	10	32.596,10	3	9.778,83	13	3.259,61	42.374,93
144	CÂMARA AR P/ CARRO MÃO 3,25X8	UND	100	2.274,00		-	100	22,74	2.274,00
145	ÇAPA CHUVA FORRADA	UND	50	1.295,00		-	50	25,90	1.295,00
146	CAPACETE DE SEGURANÇA PLÁSTICO COM ABA FRONTAL	UND	20	655,00		-	20	32,75	655,00
147	CARRINHO DE MÃO COMPLETO PNEU, CÂMARA	UND	50	19.635,00		-	50	392,70	19.635,00
148	CARRINHO PNEU MACIÇO (COMPLETO)	UND	20	8.405,00		-	20	420,25	8.405,00
150	CINTO+TALABARTE POSICIONAMENTO POSTE (ELETRICISTA)	UND	3	1.425,00		-	3	475,00	1.425,00
151	COLA BRANCA 500G	UND	20	350,00		-	20	17,50	350,00
152	COLA EPOXI 100G	UND	50	716,50	25	358,25	75	14,33	1.074,75
153	CÔNE DE SINALIZAÇÃO EM PVC 50 CM	UND	15	501,00	10	334,00	25	33,40	835,00
154	CORRENTE GALV 1/4	KG	36	1.113,00	15	477,00	50	31,80	1.590,00
155	DOBRADIÇA DE CANTO 2 1/2	UND	40	407,20	40	407,20	80	10,18	814,40



156	DOBRADIÇA DE CANTO 3'	UND	40	487,20	40	487,20	80	12,18	974,40
157	ELETRODO 3,25	KG	100	2.760,00		-	100	27,60	2.760,00
158	ESCADA 7 DEGRAUS	UND	2	672,00	3	1.008,00	5	336,00	1.680,00
159	ESTRIBO 17X17	UND	400	1.256,00	200	628,00	600	3,14	1.884,00
160	ESTRIBO 7x17	UND	400	1.000,00	200	500,00	600	2,50	1.500,00
161	ESTRIBO 7X27	UND	400	1.298,00	200	648,00	600	3,24	1.944,00
162	FECHADURA EXTERNA CROMADA	UND	30	2.988,60	50	4.981,00	80	99,62	7.969,00
163	FECHADURA INTERNA CROMADA	UND	30	3.030,00	50	5.050,00	80	101,00	8.080,00
164	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4	UND	50	455,00	50	455,00	100	9,10	910,00
165	FITA P/ ISOLAMENTO DE ÁREA 7CM X 200 M AMARELA E PRETA	UND	40	556,00	10	139,00	50	13,90	695,00
166	FURADEIRA	UND	3	1.344,99		-	3	448,33	1.344,99
167	GRADE 210X80 ( FORRA ) MADEIRA MISTA	UND	30	4.751,10	50	7.918,50	80	158,37	12.689,00
168	LIXA P/ FERRO G-36	UND	150	520,50	50	173,50	200	3,47	694,00
169	LIXA P/ MADEIRA 120	UND	200	450,00	100	225,00	300	2,25	675,00
170	LUVA DE COURO CURTA	PAR	20	620,00		-	20	31,00	620,00
171	LUVA DE COURO LONGA	PAR	20	735,00		-	20	36,75	735,00
172	LUVA PVC SI FORRO LISA VDE 46CM	PAR	100	4.543,00	15	681,45	115	45,43	5.224,45
173	MANGUEIRA C/ REGISTRO DE ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL COM ABRAÇADEIRA	UND		-	15	817,95	15	54,53	817,95
174	MASCARA DEFENS. AGRIC C/ FILTRO	UND	20	1.243,20	10	621,60	30	62,16	1.864,80
175	PARAFUSO DE AÇO DE 4" POR 3/4	UND	25	172,00		-	25	6,88	172,00
176	PARAFUSO DE AÇO DE GRADE DE 3" POR 3/4	UND	25	170,00		-	25	6,80	170,00
177	PARAFUSO DE AÇO DE GRADE DE 7" POR 1"	UND	25	420,00		-	25	16,80	420,00
178	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 5"	UND	200	1.052,00	50	263,00	250	5,26	1.315,00
179	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5"	UND	150	1.020,00	100	680,00	250	6,80	1.700,00
180	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7"	UND	150	1.404,00	100	936,00	250	9,36	2.340,00
181	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 1"	UND	100	295,00		-	100	2,95	295,00
182	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 2"	UND	100	319,00		-	100	3,19	319,00
183	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 3"	UND	100	305,00		-	100	3,05	305,00
184	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 4"	UND	200	732,00	100	366,00	300	3,66	1.098,00
185	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 5"	UND	100	400,00		-	100	4,00	400,00
186	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 6"	UND	80	412,00	20	103,00	100	5,15	515,00
187	PIA DE FIBRA 1.60 MT	UND	10	2.427,50	10	2.427,50	20	242,75	4.855,00
188	PIA DE FIBRA 1.40 MT	UND	10	2.032,50	10	2.032,50	20	203,25	4.065,00
189	PIA DE FIBRA 1.50 MT	UND	10	2.330,00	10	2.330,00	20	233,00	4.660,00
190	PIA INOX 1,20MT	UND	5	1.370,00	5	1.370,00	10	274,00	2.740,00
191	PORÇA 1/2"	UND	600	474,00	400	316,00	1000	0,79	790,00
192	PORÇA 3/4"	UND	600	948,00	400	632,00	1000	1,58	1.580,00
193	PORÇA 3/8	UND	600	624,00	400	416,00	1000	1,04	1.040,00
194	PORÇA 5/8"	UND	600	942,00	400	628,00	1000	1,57	1.570,00
195	PORTA Prensanda - COMUM	UND	30	4.965,40	50	8.309,00	80	166,18	13.294,40



196	PORTA SANFONADA 60CM	UND	5	722,50	5	722,50	10	144,50	1.445,00
197	PORTA SANFONADA 70CM	UND	5	802,50	5	802,50	10	160,50	1.605,00
198	PORTASANFONADA 80CM	UND	5	892,50	5	892,50	10	178,50	1.785,00
199	PREGO 1.1/2 X 13	KG	150	4.698,00	50	1.566,00	200	31,32	6.264,00
200	PREGO 2X 12 C/ CABEÇA	KG	150	4.620,00	50	1.540,00	200	30,80	6.160,00
201	PREGO 3 X 8 (CAIBO)	KG	150	4.530,00	50	1.510,00	200	30,20	6.040,00
202	REBITE	UND	1000	920,00	500	460,00	1500	0,92	1.380,00
203	TANQUE MARMORIZADO 1,0 X 50	UND	3	767,49	3	767,49	6	255,83	1.534,00
204	VERGALHÃO 1/4	BR	100	3.932,00	100	3.932,00	200	39,32	7.864,00
205	VERGALHÃO 3/8	BR	100	7.572,00	100	7.572,00	200	75,72	15.144,00
206	VERGALHÃO 4.2	BR	100	4.261,00	30	1.278,30	130	42,61	5.539,00
207	VERGALHÃO 5/16	BR	100	6.802,00	100	6.802,00	200	68,02	13.604,00
208	VERGALHÃO ROSQUEADO 1/2"	UND	60	1.680,00	40	1.120,00	100	28,00	2.800,00
209	VERGALHÃO ROSQUEADO 3/4"	UND	60	3.126,00	40	2.084,00	100	52,10	5.210,00
210	VERGALHÃO ROSQUEADO 3/8"	UND	60	2.563,00	40	1.702,00	100	42,55	4.255,00
211	VERGALHÃO ROSQUEADO 5/8"	UND	60	3.381,00	40	2.254,00	100	56,35	5.635,00
<b>TOTAL</b>				-		-			<b>522.011,42</b>
<b>ELETRICO</b>				-		-			
212	ADAPTADOR PARA BOCAL DE 40 PARA 27	UND	20	297,00	10	148,50	30	14,85	445,00
213	BOCAL C/ RABICHO	UND	200	796,00	200	796,00	400	3,98	1.592,00
214	BOCAL DECORADO PLAFONIER	UND	100	997,00	100	997,00	200	9,97	1.994,00
215	BOCAL PENDENTE SIMPLES	UND	100	2.040,00	100	2.040,00	200	20,40	4.080,00
216	BÓIA ELÉTRICA	UND	30	983,40	20	655,60	50	32,78	1.638,00
217	BOMBA D'AGUA PERIFÉRICA 1/2 CV E CV 220W	UND	3	856,11	3	856,11	6	285,37	1.712,22
218	BOMBA SUBMERSA (SAPO) 1/2 CV E 1CV 220W	UND	3	856,11	3	856,11	6	285,37	1.712,22
219	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M	PÇ	50	8.142,50	50	8.142,50	100	162,85	16.285,00
220	CABO FLEXIVEL 6MM	PÇ	30	12.521,40	20	8.347,60	50	417,38	20.869,00
224	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR	UND	10	310,10	10	310,10	20	31,01	620,20
225	CAIXA MONOFÁSICA	UND	10	627,50	10	627,50	20	62,75	1.255,00
226	CAIXA PLÁSTICA 4X2	UND	100	324,00	100	324,00	200	3,24	648,00
227	CAIXA TRIFÁSICA COMPLETA	UND	10	1.798,60	5	898,30	15	179,66	2.694,90
228	CANAleta 2 MTS	UND	30	543,00	20	362,00	50	18,10	905,00
229	CANO ELETRODUTO 1" POLEGADA	UND	80	932,80	70	816,20	150	11,66	1.749,00
230	CANO ELETRODUTO 3/4	UND	80	627,20	70	548,80	150	7,84	1.175,00
231	CANUITE 3/4 (PÇ C/ 50MT)	PÇ	100	7.735,00	20	1.547,00	120	77,35	9.282,00
232	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA (PÇ C/ 50MT)	PÇ	100	7.735,00	20	1.547,00	120	77,35	9.282,00
233	CONDUITE 1/2 ANTI CHAMA (PÇ C/ 50MT)	PÇ	100	6.295,00	20	1.259,00	120	62,95	7.554,00
234	CONECTOR PERFORANTE FIO	UND	20	406,60	10	203,30	30	20,33	609,90
235	CONECTOR RJ 11	UND	100	542,00	100	542,00	200	5,42	1.084,00
236	CONECTOR RJ 45	UND	100	745,00	100	745,00	200	7,45	1.490,00
237	CURVA ELETRODUTO 1'	UND	50	587,50	50	587,50	100	11,75	1.175,00
238	CURVA ELETRODUTO 3/4	UND	50	262,50	50	262,50	100	5,25	525,00



239	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 100A	UND	15	1.388,10	15	1.388,10	30	92,54	2.776,50
240	DISJUNTOR TRIPOLAR 40V	UND	20	2.474,60		-	20	123,73	2.474,60
241	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL	UND	20	382,40	20	382,40	40	19,12	764,80
242	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC	UND	20	299,20	20	299,20	40	14,96	598,40
243	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL	UND	20	297,60	20	297,60	40	14,88	595,20
244	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A UNIC GL	UND	20	453,40	20	453,40	40	22,67	906,80
245	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A UNIC GL	UND	25	372,50	25	372,50	50	14,90	745,00
246	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL	UND	25	672,50	25	672,50	50	26,90	1.345,00
247	DISJUNTOR MONOPOLAR 40V	UND	20	497,80		-	20	24,89	497,80
248	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL	UND	25	872,50	25	872,50	50	34,90	1.745,00
249	DISJUNTOR MONOPOLAR 70V	UND	20	844,00		-	20	42,20	844,00
250	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL	UND	10	598,50	10	598,50	20	59,85	1.197,00
251	DISJUNTOR TRIPOLAR 70V	UND	20	1.071,40		-	20	53,57	1.071,40
252	EXTENSÃO ELÉTRICA TRIPOLAR DE 5M	UND	10	360,00	10	360,00	20	36,00	720,00
254	FIO FLEXÍVEL 2,5MM	PÇ	250	8.472,50	250	8.472,50	500	33,89	16.945,00
255	FITA DE ALTO FUSÃO 19MMX20M	UND	15	89,40		-	15	5,96	89,40
256	FITA IZOLANTE C/ 10MT	UND	100	596,00	40	238,40	140	5,96	834,40
257	FITA IZOLANTE C/ 20MT	UND	100	597,00	70	417,90	170	5,97	1.014,90
258	FIXA FIO PCT C/ 100UND	UND	50	837,00	50	837,00	100	16,74	1.674,00
259	FURADEIRA HB 3/8 220	UND	2	643,10	2	643,10	4	321,55	1.286,20
260	HASTER PIATERRAMENTO 1.20MT	UND	30	537,30	30	537,30	60	17,91	1.074,60
261	INTERRUPTOR + TOMADA 4X2	UND	60	990,00	40	660,00	100	16,50	1.650,00
262	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 4X2	UND	50	510,00	50	510,00	100	10,20	1.020,00
263	INTERRUPTOR BIPOLAR PARA CHUVEIRO	UND	5	230,00	10	460,00	15	46,00	690,00
264	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES	UND	25	219,00	25	219,00	50	6,76	438,00
265	INTERRUPTOR SISTEMA X	UND	60	1.024,80	60	1.024,80	120	17,08	2.049,60
268	LAMPADA FLUORECENTRE 20W	UND	100	1.450,00	100	1.450,00	200	14,50	2.900,00
269	LAMPADA FLUORECENTRE 40W	UND	100	1.181,00	300	3.543,00	400	11,81	4.724,00
270	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	UND	100	463,00	50	231,50	150	4,63	694,50
271	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W	UND	100	463,00	50	231,50	150	4,63	694,50
272	LAMPADA LED BULBO 10W	UND	200	1.192,00	100	596,00	300	5,96	1.788,00
273	LÂMPADA LED TUBULAR 18W	UND	200	2.422,00	100	1.211,00	300	12,11	3.633,00
274	LÂMPADA MERCURIO 80W	UND	190	2.715,10	10	142,90	200	14,29	2.858,00
275	LAMPADA MISTA 150W	UND	50	716,50	10	143,30	60	14,33	859,80
276	LÂMPADA MISTA 160W	UND	190	6.477,10	10	340,90	200	34,09	6.818,00
277	LÂMPADA MISTA 500W	UND	50	309,00		-	50	6,18	309,00
278	LÂMPADA PALITO 07 W	UND	80	494,40	20	123,60	100	6,18	618,00
279	LAMPADA PALITO 11 W	UND	80	571,20	20	142,80	100	7,14	714,00
281	LÂMPADA PALITO 20 W	UND	100	637,00	300	2.511,00	400	8,37	3.348,00
282	LÂMPADA PALITO 27 W	UND	300	5.031,00	300	5.031,00	600	16,77	10.062,00
283	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	UND	150	3.037,50	20	405,00	170	20,25	3.442,50
284	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 400W	UND	150	5.572,50	20	743,00	170	37,15	6.315,50

285	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W	UND	50	745,00		-	50	14,90	745,00
286	LAMPADAS DE SODIO 250W	UND	50	895,00		-	50	17,90	895,00
287	LAMPADAS DE SODIO 400W	UND	50	955,00		-	50	19,10	955,00
288	LAMPADAS TUBULAR DE LED 28W	UND	100	3.396,00	50	1.898,00	150	33,96	5.094,00
289	LAMPADAS TUBULAR DE LED 30W	UND	100	3.796,00	50	1.898,00	150	37,96	5.694,00
290	LAMPADAS TUBULAR DE LED 40W	UND	100	4.596,00	50	2.298,00	150	45,96	6.894,00
295	LUVA ELE TRODUTO 3/4	UND	80	240,00	20	80,00	100	3,00	300,00
296	LUVA ELETRODUTO 1'	UND	80	292,80	70	256,20	150	3,66	549,00
298	MOTOR BOMBA 1/2 CV	UND	6	2.536,50	4	1.691,00	10	422,75	4.227,50
299	PASSA FIO DE 15MTS	UND	5	119,00		-	5	23,80	119,00
300	PASSA FIO DE 20 MTS	UND	5	155,00		-	5	31,00	155,00
301	PASSA FIO DE 30 MTS	UND	5	211,15		-	5	42,23	211,15
302	PLUG FÊMEA 3P 20A 250V	UND	50	516,50	50	516,50	100	10,33	1.033,00
303	PLUG MACHO 3P 20A 250V	UND	50	569,00	50	569,00	100	11,38	1.138,00
306	REATOR DE 70W VAPOR DE SÓDIO	UND	50	2.541,00	20	1.016,40	70	50,82	3.557,40
307	REATOR DE SODIO 250	UND	50	4.275,00	20	1.710,00	70	85,50	5.985,00
308	REATOR ELETRÔNICO 20 W	UND	380	10.024,40	20	527,60	400	26,38	10.552,00
309	REATOR ELETRÔNICO 40 W	UND	380	11.970,00	20	630,00	400	31,50	12.600,00
310	REATOR VAPOR MERCURIO 250 W	UND	50	2.925,00	20	1.170,00	70	58,50	4.095,00
311	REATOR VAPOR MERCURIO 400W	UND	50	3.996,00	20	1.598,40	70	79,92	5.594,40
313	REFLETOR HALL DE 500W	UND	5	673,30	10	1.346,60	15	134,66	2.019,90
314	REFLETOR LED 100W	UND	10	797,00	10	797,00	20	79,70	1.594,00
316	REK B - 1POLO P/ ENERGIA	UND	50	700,00	50	700,00	100	14,00	1.400,00
317	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO198 220W	UND	100	1.148,00	40	459,20	140	11,48	1.607,20
318	RELÉ FOTOELÉTRICO COM BASE 220V	UND	150	2.151,00	10	143,40	160	14,34	2.294,40
319	SOQUETE RÍGIDO 12"	UND	40	899,20	40	899,20	80	22,48	1.798,40
320	START P/ FLUORECENTE 20W	UND	20	74,60	30	111,90	50	3,73	186,50
321	START P/ FLUORECENTE 40W	UND	200	898,00	200	898,00	400	4,49	1.796,00
322	TÊ DE ENERGIA	UND	20	249,60	20	249,60	40	12,48	499,20
323	TOMADA DUPLA 4/2	UND	100	1.955,00	100	1.955,00	200	19,55	3.910,00
324	TOMADA EXTERIOR	UND	50	510,50	50	510,50	100	10,21	1.021,00
325	TOMADA SISTEMA X BR	UND	60	1.085,40	60	1.085,40	120	18,09	2.170,80
<b>TOTAL</b>					-		-		<b>275.895,89</b>
<b>PINTURA</b>					-		-		
326	BRÓXAS RETANGULAR	UND	50	714,50	30	428,70	80	14,29	1.143,20
327	CAL VIRGEM (ARROBA)	ARROBA	150	3.534,00	50	1.176,00	200	23,56	4.712,00
328	DISCO DE LIXA PARA HOOKIT GRÃO 150	UND	100	700,00		-	100	7,00	700,00
329	DISCO DE LIXA PARA HOOKIT GRÃO 320	UND	100	780,00		-	100	7,80	780,00
330	DISCO DE LIXA PARA HOOKIT GRÃO 40	UND	100	700,00		-	100	7,00	700,00
331	DISCO DE LIXA PARA HOOKIT GRÃO 80	UND	100	880,00		-	100	8,80	880,00
332	ESPATULA	UND	12	192,00	8	128,00	20	16,00	320,00



333	ESTOPA BRANCA PARA POLIMENTO PACOTE C/ 500 G	PACOTE	50	890,00		-	50	13,80	690,00
334	FITA CREPE 19X50.	UND	30	187,50	30	187,50	60	6,25	375,00
335	GESSO	KG	100	700,00	100	700,00	200	7,00	1.400,00
337	LIXA D'AGUA 1.200	UND	100	963,00		-	100	9,63	963,00
338	LIXA D'AGUA 1.500	UND	100	1.250,00		-	100	12,50	1.250,00
339	LIXA D'AGUA 120	UND	500	2.950,00		-	500	5,90	2.950,00
340	LIXA D'AGUA 2.000	UND	100	1.085,00		-	100	10,85	1.085,00
341	LIXA D'AGUA 240	UND	100	638,00	200	1.276,00	300	6,38	1.914,00
342	LIXA SECA 150	UND	100	625,00		-	100	6,25	625,00
343	LIXA SECA 320	UND	100	613,00		-	100	6,13	613,00
344	LIXA SECA 80	UND	100	650,00		-	100	6,50	650,00
345	LIXA SECA 800	UND	100	695,00		-	100	6,95	695,00
346	MANTA ABSORVENTE PARA VEDACAO 3,6 KG	UND	50	7.352,50	50	7.352,50	100	147,05	14.705,00
349	REMOVEDOR 1L	UND	30	1.094,70	20	729,80	50	36,49	1.824,50
350	ROLO DE LÃ 15 CM	UND	40	780,00	60	1.170,00	100	19,50	1.950,00
351	ROLO DE LÃ 23 CM	UND	40	1.114,00	60	1.671,00	100	27,85	2.785,00
352	TINNER 1 LT	UND	100	2.403,00	100	2.403,00	200	24,03	4.806,00
358	TRINCHA GRISALHA 4'	UND	30	555,90	30	555,90	60	18,53	1.111,80
359	TRINCHA GRISALHA 1'	UND	30	264,90	30	264,90	60	8,83	529,80
360	TRINCHA GRISALHA 1, 1/2	UND	40	414,00	30	310,50	70	10,35	724,50
361	TRINCHA GRISALHA 1/2	UND	30	211,50	20	141,00	50	7,05	352,50
362	TRINCHA GRISALHA 2'	UND	40	412,40	40	412,40	80	10,31	824,80
363	TRINCHA GRISALHA 2, 1/2	UND	40	518,00	40	518,00	80	12,95	1.036,00
364	TRINCHA GRISALHA 3'	UND	50	735,00	50	735,00	100	14,70	1.470,00
365	TRINCHA GRISALHA 3/4	UND	30	263,40	30	263,40	60	8,78	526,80
<b>TOTAL</b>				-		-			<b>55.091,90</b>
<b>FERRAMENTAS</b>				-		-			
366	ALAVANCA	UND	20	3.257,60		-	20	162,88	3.257,60
367	ALICATE REBITADOR	UND	8	541,04	2	135,26	10	67,63	676,30
368	ALICATE UNIVERSAL Nº 8	UND	20	1.066,00		-	20	53,30	1.066,00
369	ARCO DE SERRA 12 POL	UND	10	386,50		-	10	38,65	386,50
370	BALDE PLÁSTICO 12LT	UND	100	1.851,00		-	100	18,51	1.851,00
371	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	UND	40	372,40	10	93,10	50	9,31	465,50
372	BROCA DE CONCRETO 10,00MM	UND	40	511,20	10	127,80	50	12,78	639,00
373	BROCA DE CONCRETO 4,00MM	UND	40	444,40	10	111,10	50	11,11	555,50
374	BROCA DE CONCRETO 5,00 MM	UND	40	476,00	10	119,00	50	11,90	595,00
375	BROCA DE CONCRETO 6,000 MM	UND	40	520,00	10	130,00	50	13,00	650,00
376	BROCA DE CONCRETO 8,00MM	UND	40	600,00	10	150,00	50	15,00	750,00
377	BROCA DE MADEIRA 1/16	UND	60	547,20	20	182,40	80	9,12	729,60
378	BROCA DE MADEIRA 1/4	UND	60	622,20	20	207,40	80	10,37	829,60
379	BROCA DE MADEIRA 1/8	UND	60	547,20	20	182,40	80	9,12	729,60





380	BROCA DE MADEIRA 3/8	UND	60	862,20	20	267,40	80	14,37	1.149,90
381	CABO P/ ENXADA	UND	25	630,25		-	25	25,21	630,25
382	CAVADEIRA ARTICULADA TIPO TUCANO	UND	30	2.629,80		-	30	87,66	2.629,80
383	CHAVE AJUSTÁVEL PARA PORÇA 8"	UND	3	229,98		-	3	76,66	229,98
384	CHAVE DE BOCA COM REGULAGEM	UND	5	430,00		-	5	86,00	430,00
385	CHAVE DE GRIF	UND	5	790,00		-	5	158,00	790,00
386	CHIBANCA PADRÃO COM CABO	UND	20	2.280,00		-	20	114,00	2.280,00
387	COLHER PEDREIRO 10"	UND	10	398,00		-	10	39,80	398,00
388	DESEMPENADEIRA MADEIRA	UND	25	615,00		-	25	24,60	615,00
389	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE SPRAY TIPO WHITE LUB OU SIMILAR	UND	10	155,00		-	10	15,50	155,00
390	DISCO CORTE CERÂMICA 110MM	UND	20	960,00		-	20	48,00	960,00
391	DISCO CORTE METAL 110MM	UND	20	300,00		-	20	15,00	300,00
392	DISCO DE CORTE DE 7 POL.	UND	50	660,00		-	50	13,20	660,00
393	DISCO DE CORTE FINO EM AÇO INOX 4 1/2	UND	100	980,00		-	100	9,80	980,00
394	DISCO DE SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA 110MM	UND	40	1.700,00		-	40	42,50	1.700,00
395	ENCHADECO 2,5"	UND	20	855,00		-	20	42,75	855,00
396	ENXADA 2 1/2'	UND	30	1.587,00	20	1.058,00	50	52,90	2.645,00
397	FACA 10	UND	30	1.014,90		-	30	33,83	1.014,90
398	JOGO CHAVE ESTRELA	UND	5	515,00		-	5	103,00	515,00
399	JOGO DE CHAVE DE BOCA	UND	8	872,00	2	218,00	10	109,00	1.090,00
400	JOGO DE CHAVE DE FENDA	UND	8	612,00	2	153,00	10	76,50	765,00
401	MACHADO	UND	10	575,00		-	10	57,50	575,00
402	MARRETA 1 KG	UND	5	187,50	1	37,50	6	37,50	225,00
403	MARRETA 1/2 KG	UND	5	182,10	2	72,84	7	36,42	254,94
404	MARTELO	UND	5	179,15	1	35,83	6	35,83	214,98
405	MARTELO DE BORRACHA 50MM	UND	5	151,80	2	60,72	7	30,36	212,52
406	ÓCULOS DE SEGURANÇA	UND	10	189,90		-	10	18,99	189,90
407	PÁ QUADRADA	UND	40	2.208,00	10	552,00	50	55,20	2.760,00
408	PICARETA	UND	10	755,00		-	10	75,50	755,00
409	PONTEIRO	UND	10	325,00		-	10	32,50	325,00
410	PONTEIRO PARA MARTELETE 8	UND	5	410,00		-	5	82,00	410,00
411	PRUMO Nº2 700 GR	UND	10	405,00		-	10	40,50	405,00
412	REGUA P/ PEDREIRO B2M	UND	10	610,00		-	10	61,00	610,00
413	SERRA DE FERRO	UND	40	388,00	10	97,00	50	9,70	485,00
414	SERROTE DE MADERIA	UND	10	633,40	5	318,70	15	63,34	950,10
415	TALHADEIRA	UND	30	874,20		-	30	29,14	874,20
416	TALHADEIRA PARA MARTELETE 8	UND	5	244,40		-	5	48,88	244,40
417	TESTE DE VOLTAGEM ELÉTRICA E TENSÃO	UND	5	217,50		-	5	43,50	217,50
418	TORQUESA	UND	10	484,90		-	10	48,49	484,90
419	TRENA DE 5MT	UND	15	335,10	5	111,70	20	22,34	448,80
420	TRENA DE FIBRA 50 MT	UND	8	790,40	2	197,60	10	98,80	988,00
<b>TOTAL</b>									<b>45.601,97</b>



MATERIAL DE CONSTRUÇÃO									
424	ARGAMASSA 20KG	SC	80	2.364,00	120	3.546,00	200	29,55	5.910,00
425	ARMÁRIO PARA BANHEIRO EM PLÁSTICO COM ESPELHO NA COR BRANCA	UND	10	1.118,00	10	1.118,00	20	111,80	2.236,00
426	BACIA CONV. PADRÃO BRANCO	UND	20	3.531,00	30	5.296,50	50	176,55	8.827,00
427	BARROTE 5MM	MT	250	5.062,50	750	15.187,50	1000	20,25	20.250,00
428	BASCULANTE 40 X 40	UND	5	352,65	5	352,65	10	70,53	705,30
429	BASCULANTE 60 X 60	UND	5	536,25	5	536,25	10	107,25	1.072,50
430	BASCULANTE 60 X 80	UND	5	660,90	5	660,90	10	132,18	1.321,80
432	BROCA PARA MARTELETE 10	UND	5	210,15		-	5	42,03	210,15
433	BROCA PARA MARTELETE 12	UND	5	238,65		-	5	47,73	238,65
434	BROCA PARA MARTELETE 12 TAMANHO 30 CM	UND	5	293,65		-	5	58,73	293,65
435	BROCA PARA MARTELETE 6	UND	5	181,70		-	5	36,34	181,70
436	BROCA PARA MARTELETE 8	UND	5	188,20		-	5	37,64	188,20
437	CAIBRO	MT	4500	42.120,00	500	4.680,00	5000	9,36	46.800,00
438	CERÂMICA 30X30 P/ PISO CLASSE A PI 4	MT	1300	67.795,00	200	10.430,00	1500	52,15	78.225,00
440	JANELA DE ALUMINIO 1,0 X 1,0	UND	5	1.020,90	5	1.020,90	10	204,18	2.041,80
441	JANELA DE ALUMINIO 1,20 X 1,0	UND	5	1.222,00	5	1.222,00	10	244,40	2.444,00
443	LAVATÓRIO C/ COLUNA BRC	UND	10	2.932,80	10	2.932,80	20	293,28	5.865,60
444	LINHA 7X10	MT	2000	59.500,00	1000	29.750,00	3000	29,75	89.250,00
445	LINHA 7X15	MT	400	14.236,00	200	7.118,00	600	35,99	21.354,00
447	PEDRA PARALELEPIPEDO	Milheiro	20	29.600,00		-	20	1.480,00	29.600,00
448	REJUNTE 05 KG	UND	200	6.220,00	100	3.110,00	300	31,10	9.330,00
449	RIPA DE MADEIRA	MT	2200	8.470,00	1800	6.930,00	4000	3,85	15.400,00
450	TÁBUA DE 30CM	MT	400	10.264,00	200	5.132,00	600	25,66	15.396,00
451	TELHA DE CERÂMICA	Milheiro	10	13.290,00	40	53.160,00	50	1.329,00	66.450,00
452	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244X110CM 6MM CINZA	UN	200	21.246,00	100	10.623,00	300	106,23	31.869,00
453	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 4MM 2,44X0,50MM CINZA	UN	500	19.115,00	100	3.823,00	600	38,23	22.938,00
457	VASO SANITÁRIO ACOPLADO BRC	UND	5	2.319,00	5	2.319,00	10	463,80	4.638,00
458	VASO SANITÁRIO ACOPLADO BRC ( ACESSO )	UND	2	1.276,16	3	1.914,24	5	638,08	3.190,40
<b>TOTAL</b>									486.227,25
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.382.554,15</b>		<b>534.959,97</b>		<b>1.917.514,12</b>	



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que firmam, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa: **GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA** estabelecida Av. Francisco Branco nº 1237 São Jose Garanhuns /PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.791.907/0001-28, neste ato representado por **ADMIRSO RODRIGUES DA SILVA**, portador da CNH nº. 01809208122 DETRAN/PE, inscrita no CPF sob o nº. 030.824.314-53, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº 550 Boa Vista Garanhuns/PE, de ora em diante denominada como **FORNECEDOR(A)**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.



**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente





comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas



isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:





02.	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
15.122.0401.2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.
33.90.30	Material de Consumo
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo

#### XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
Prefeito

*Admerson Rodrigues da Silva*  
**GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA**  
Empresa Contratada

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES					VL. UNIT.	VL. TOTAL
			OBRAS	TOTAL	EDUC.	TOTAL	QTDE. TOTAL		
<b>DIVERSOS</b>									
149	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA	KG	400	20.084,00	200	10.042,00	600	50,21	30.126,00
<b>PINTURA</b>									
336	LATÃO DE MASSA ACRILICA	UND	20	3.085,00	20	3.085,00	40	154,25	6.170,00
347	MASSA CORRIDA 3,6 LT	UND	80	2.655,20	120	3.982,80	200	33,19	6.638,00
348	MASSA CORRIDA PVA 18LT	UND	80	7.704,00	120	11.556,00	200	96,30	19.260,00
353	TINTA AMARELO DEMARCAÇÃO	UND	30	10.011,60	60	20.023,20	90	333,72	30.034,80
354	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT	UND	100	9.800,00	100	9.800,00	200	98,00	19.600,00
355	TINTA LATEX 3,6 LT	UND	80	6.581,60	120	9.872,40	200	82,27	16.454,00
356	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT	UND	40	12.734,00	60	19.101,00	100	318,35	31.835,00
357	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT	UND	40	11.034,00	100	27.585,00	140	275,85	38.619,00
<b>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b>									
422	AREIA BARRO	M³	100	8.730,00	200	17.460,00	300	87,30	26.190,00
423	AREIA LAVADA	M³	200	21.706,00	100	10.853,00	300	108,53	32.559,00
431	BRITA N19	M³	200	33.862,00	100	16.931,00	300	169,31	50.793,00
439	CIMENTO 50KG	SC	2000	71.240,00	1000	35.620,00	3000	35,62	106.860,00
442	LAJOTA	Milheiro	5	7.600,00		-	5	1.520,00	7.600,00
454	TIJOLO 8 FUROS	Milheiro	20	16.478,00	30	24.717,00	50	823,90	41.195,00
455	TRILHO PREMOLDADO	MT	400	14.644,00	100	3.661,00	500	36,61	18.305,00
456	TUBO DE CONCRETO DE 100MM	UN	30	10.999,80		-	30	366,65	10.999,80
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>268.949,20</b>		<b>224.289,40</b>		<b>493.238,60</b>	





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº\_006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Minuta de Ata de Registro de Preços que firmam, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa: **GERATEK-EDINEIDE DE F.VASQUES BRITO COM E SERV-ME**, estabelecida Rua dos Auetes nº 86 Vila Costa e Silva Campinas -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.261.184/0001-77, neste ato representado por **EDINEIDE DE FATIMA VASQUES BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº. 8290808-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.724.301.338-49, residente e domiciliado na Rua dos Auetes Vila Costa e Silva Campinas /SP, de ora em diante denominada como FORNECEDOR(A), referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.



**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente

comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas



isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não mantiver a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:





02.	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
15.122.0401.2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.
33.90.30	Material de Consumo
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo

#### XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
Prefeito

**GERATEK-EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO**  
COM E SERV -ME  
Empresa Contratada



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-afce-70450b475b46

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES					VL. UNIT.	VL. TOTAL
			OBRAS	TOTAL	EDUC.	TOTAL	QTDE. TOTAL		
<b>ELETRICO</b>									
297	MOTOR BOMBA 1 CV	UND	6	3.914,22	4	2.609,48	10	652,37	6.523,70



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa: **J.LAVANDOSKI FERRAGENS – ME** estabelecida na Rua Fulgênio Miguel Coffy nº 414 atlântico Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.673.446/0001-24, neste ato representado por **JONAS LAVANDOSKI**, portador da identidade nº 5094708095 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº. 015.313.820-37, residente e domiciliado na Rua João Costotchenco nº 62 bairro três vendas Erechim/RS, de ora em diante denominada como FORNECEDOR(A), referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.





**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente







comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas





isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:

02.	Poder Executivo
-----	-----------------





02.08	Secretaria de Serviços Públicos
15.122.0401.2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.
33.90.30	Material de Consumo
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo

## VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

## VIII - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## IX - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;





- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

## X - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-4dce-70450b475b46

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O Edital do Processo Licitatório nº 11/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## XII – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
Prefeito

**J.LAVANDOSKI FERRAGENS – ME**  
Empresa Contratada



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa: **MULTILUZ COMERCIAL EIRELI LTDA** estabelecida na Rua Santa Maria nº 151 bairro Vista Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº.31.128.170/0001-80, neste ato representado por **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA**, portador da Identidade nº 8265988 SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 003.232.052-32, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosario nº 248 Ap 202 Bela Vista São Jose /SC, de ora em diante denominada como **FORNECEDOR(A)**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.





**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente



comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas





isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:





02.	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
15.122.0401.2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.
33.90.30	Material de Consumo
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
Prefeito

**MULTILUZ COMERCIAL EIRELI LTDA**  
Empresa Contratada





**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES					VL. UNIT.	VL. TOTAL
			OBRAS	TOTAL	EDUC.	TOTAL	QTDE. TOTAL		
<b>ELETRICO</b>									
305	REATOR DE 400W VAPOR DE SÓDIO	UND	50	5.428,50	20	2.171,40	70	108,57	7.599,90
315	REFLETOR LED 50W	UND	10	500,00	10	500,00	20	50,00	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.928,50</b>		<b>2.671,40</b>		<b>8.599,90</b>		






## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa: **ROSILENE TONATTO SPAZZINI – EPP** estabelecida na Rua Frederico Ozanan nº 83 Linho Erechim /RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.045.994/0001-01, neste ato representado por **ROSILENE TONATTO SPAZZIN**, portador da identidade nº 6055659228 SJS /RS, inscrita no CPF sob o nº. 671.323.080-68, residente e domiciliado na Rua Ernesto Pedrotti nº 88 Esperança Erechim /RS, de ora em diante denominada como **FORNECEDOR(A)**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.





**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tomasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente



comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas



isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2022:



02.	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
15.122.0401.2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.
33.90.30	Material de Consumo
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB
12.361.1211.2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2059	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Infantil)
3.3.90.30	Material de Consumo
12.361.1211.2129	Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental FUNDEB 40% - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1214.2130	Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 14 de março de 2022.

**JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
 Prefeito

**ROSILENE TONATTO SPAZZINI – EPP**  
 Empresa Contratada





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-afce-70450b475b46

### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. OBRAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<b>FERRAMENTAS</b>					
421	VASSOURÃO	UND	200	23,97	4.794,00
<b>TOTAL</b>				<b>23,97</b>	<b>4.794,00</b>



R. Rui Barbosa, n.175  
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 – REGISTRO DE PREÇOS



Minuta de Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de identidade nº 2356218-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa: **KLA PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA -EPP**, estabelecida na Rua Projetada 04 nº200 Distrito Industrial Boa Esperança Arcoverde -PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.638.333/0001-00**, neste ato representado por **HENRIQUE NAPOLIÃO ARCOVERDE FILHO**, portador da Carteira Identidade nº.5.332.984 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº. 027.330.574-30, residente e domiciliado Rua Mario Melo nº 315 Centro Arcoverde/PE, de ora em diante denominada como **FORNECEDOR**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual locações e execuções nos serviços dos seguintes equipamentos: montagem e desmontagem de palco de grande, médio e pequeno porte, sonorização de grande, médio e pequeno porte, iluminação para palco de grande, médio e pequeno porte, banheiros químicos, tendas, geradores de energia, camarim, stand, Trio Elétrico, fechamentos, disciplinadores e estrutura box truss (grid de alumínio), portico e painel de led outdoor para as Festividades do Município.

### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;





- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,





confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.





**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

02	Poder Executivo
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-4dce-70450b475b46

00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
13.695.1302.2054	Promoção de Eventos e Festividades
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 10 de agosto de 2022.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Prefeito

*AD*  
  
KLA PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA -EPP  
Empresa Contratada



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-44cc-70450b475b46

## ANEXO I

### FESTIVIDADES DA PADROEIRA SANTA TERESINHA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GRUPO GERADOR 180 KWA	UNIDADE	2	4	8	2.399,80	19.196,80
2	BANHEIROS QUÍMICOS	UNIDADE	30	4	120	210,00	25.200,00
3	BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	2	4	8	260,00	2.080,00
4	DISCIPLINADORES	METRO	100	3	300	11,88	3.564,00
6	TENDAS	UNIDADE	20	4	80	179,37	14.349,60
7	PALCO GRANDE PORTE	UNIDADE	1	4	4	5.600,00	22.400,00
8	PALCO MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.685,71	3.685,71
10	SOM DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1	4	4	5.866,66	23.466,64
13	CAMARIM MEDINDO 5X5M	UNIDADE	2	4	8	1.200,00	9.600,00
14	STAND MEDINDO 4X4M	UNIDADE	2	4	8	550,00	4.400,00
15	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1	4	4	4.155,00	16.620,00
16	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.571,42	3.571,42
17	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	2.833,33	2.833,33
18	BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO)	METRO	200	3	600	17,50	10.500,00
20	PÔRTICO	UNIDADE	2	4	8	1.500,00	12.000,00
21	PAINEL DE LED OUTDOOR GRANDE	UNIDADE	1	4	4	2.111,11	8.444,44
22	PAINEL DE LED OUTDOOR MÉDIO	UNIDADE	1	1	1	2.042,85	2.042,85
23	PAINEL DE LED OUTDOOR PEQUENO	UNIDADE	1	1	1	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>185.454,79</b>

### CARNAVAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
2	BANHEIROS QUÍMICOS	UNIDADE	10	3	30	210,00	6.300,00
3	BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	2	3	6	260,00	1.560,00
6	TENDAS	UNIDADE	10	3	30	179,37	5.381,10
<b>TOTAL</b>							<b>13.241,10</b>

### FESTA DIA DO TRABALHADOR

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GRUPO GERADOR 180 KWA	UNIDADE	2	1	2	2.399,80	4.799,20
2	BANHEIROS QUÍMICOS	UNIDADE	10	1	10	210,00	2.100,00



Rua Rui Barbosa, n° 175  
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221



3	BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	2	1	2	260,00	520,00
6	TENDAS	UNIDADE	10	1	10	179,37	1.793,70
8	PALCO MEDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.685,71	3.685,71
13	CAMARIM MEDINDO 5X5M	UNIDADE	2	1	2	1.200,00	2.400,00
14	STAND MEDINDO 4X4M	UNIDADE	2	1	2	550,00	1.100,00
16	ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.571,42	3.571,42
18	BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO)	METRO	100	1	100	17,50	1.750,00
20	PÓRTICO	UNIDADE	2	1	2	1.500,00	3.000,00
22	PAINEL DE LED OUTDOOR MÉDIO	UNIDADE	1	1	1	2.042,85	2.042,85
<b>TOTAL</b>							<b>26.762,88</b>

#### FESTA SÃO JOÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GRUPO GERADOR 180 KWA	UNIDADE	1	3	3	2.399,60	7.198,80
2	BANHEIROS QUÍMICOS	UNIDADE	20	3	60	210,00	12.600,00
3	BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	2	3	6	260,00	1.560,00
6	TENDAS	UNIDADE	20	3	60	179,37	10.762,20
8	PALCO MEDIO PORTE	UNIDADE	1	3	3	3.685,71	11.057,13
13	CAMARIM MEDINDO 5X5M	UNIDADE	2	3	6	1.200,00	7.200,00
14	STAND MEDINDO 4X4M	UNIDADE	2	3	6	550,00	3.300,00
16	ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE	UNIDADE	1	3	3	3.571,42	10.714,26
18	BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO)	METRO	100	3	300	17,50	5.250,00
20	PÓRTICO	UNIDADE	2	3	6	1.500,00	9.000,00
22	PAINEL DE LED OUTDOOR MÉDIO	UNIDADE	1	3	3	2.042,85	6.128,55
<b>TOTAL</b>							<b>84.770,94</b>

#### FESTA SÃO PEDRO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GRUPO GERADOR 180 KWA	UNIDADE	1	1	1	2.399,60	2.399,60
2	BANHEIROS QUÍMICOS	UNIDADE	20	1	20	210,00	4.200,00
3	BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	2	1	2	260,00	520,00
6	TENDAS	UNIDADE	20	1	20	179,37	3.587,40
8	PALCO MEDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.685,71	3.685,71
13	CAMARIM MEDINDO 5X5M	UNIDADE	2	1	2	1.200,00	2.400,00
14	STAND MEDINDO 4X4M	UNIDADE	2	1	2	550,00	1.100,00
16	ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.571,42	3.571,42
18	BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO)	METRO	100	1	100	17,50	1.750,00







Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-44cc-70450b475b46

20	PÓRTICO	UNIDADE	2	1	2	1.500,00	3.000,00
22	PAINEL DE LED OUTDOOR MÉDIO	UNIDADE	1	1	1	2.042,85	2.042,85
<b>TOTAL</b>							<b>28.256,98</b>

#### FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DAS NEVES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GERADOR 180 KVA	UNIDADE	2	4	8	2.399,60	19.196,80
2	BANHEIROS QUÍMICOS	UNIDADE	30	4	120	210,00	25.200,00
3	BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	2	4	8	260,00	2.080,00
4	DISCIPLINADORES	METRO	100	3	300	11,88	3.564,00
6	TENDAS	UNIDADE	20	4	80	179,37	14.349,60
7	PALCO GRANDE PORTE	UNIDADE	1	4	4	5.600,00	22.400,00
8	PALCO MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.685,71	3.685,71
10	SOM DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1	4	4	5.866,66	23.466,64
13	CAMARIM MEDINDO 5X5M	UNIDADE	2	4	8	1.200,00	9.600,00
14	STAND MEDINDO 4X4M	UNIDADE	2	4	8	550,00	4.400,00
15	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1	4	4	4.155,00	16.620,00
16	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.571,42	3.571,42
17	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	2.833,33	2.833,33
18	BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO)	METRO	200	3	600	17,50	10.500,00
20	PÓRTICO	UNIDADE	2	4	8	1.500,00	12.000,00
21	PAINEL DE LED OUTDOOR GRANDE	UNIDADE	1	4	4	2.111,11	8.444,44
22	PAINEL DE LED OUTDOOR MÉDIO	UNIDADE	1	1	1	2.042,85	2.042,85
23	PAINEL DE LED OUTDOOR PEQUENO	UNIDADE	1	1	1	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>185.454,79</b>

#### DESFILE CIVICO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GRUPO GERADOR 180 KWA	UNIDADE	1	1	1	2.399,60	2.399,60
2	BANHEIROS QUÍMICOS	UNIDADE	20	1	20	210,00	4.200,00
3	BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	2	1	2	260,00	520,00
6	TENDAS	UNIDADE	20	1	20	179,37	3.587,40
13	CAMARIM MEDINDO 5X5M	UNIDADE	2	1	2	1.200,00	2.400,00
14	STAND MEDINDO 4X4M	UNIDADE	2	1	2	550,00	1.100,00
17	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	2.833,33	2.833,33
20	PÓRTICO	UNIDADE	2	1	2	1.500,00	3.000,00





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-4dce-70450b475b46

23	PAINEL DE LED OUTDOOR PEQUENO	UNIDADE	1	1	1	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>21.540,33</b>

#### EMACIPAÇÃO POLÍTICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GRUPO GERADOR 180 KWA	UNIDADE	2	1	2	2.399,60	4.799,20
2	BANHEIROS QUÍMICOS	UNIDADE	40	1	40	210,00	8.400,00
3	BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	2	1	2	260,00	520,00
4	DISCIPLINADOR	METROS	300	1	300	11,88	3.564,00
6	TENDAS	UNIDADE	20	1	20	179,37	3.587,40
7	PALCO GRANDE PORTE	UNIDADE	1	1	1	5.600,00	5.600,00
10	SOM DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1	1	1	5.866,66	5.866,66
13	CAMARIM MEDINDO 5X5M	UNIDADE	2	1	2	1.200,00	2.400,00
14	STAND MEDINDO 4X4M	UNIDADE	2	1	2	550,00	1.100,00
15	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1	1	1	4.155,00	4.155,00
18	BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO)	METRO	300	1	300	17,50	5.250,00
20	PÔRTICO	UNIDADE	2	1	2	1.500,00	3.000,00
21	PAINEL DE LED OUTDOOR GRANDE	UNIDADE	1	1	1	2.111,11	2.111,11
<b>TOTAL</b>							<b>50.353,37</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>595.835,18</b>
--------------------	-------------------



Rua Rui Barbosa, nº 175  
Jucati-PE. CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-94



(87) 3779.8103 / 3779.8221



## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

### GERADOR

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Locação por diária de 01 (um) gerador de energia de capacidade de 180 KVA c/ 1 Técnico de plantão, abastecido e aterrado, sendo: cabinado silenciado. Em regime de stand by, com previsão de pagamento de 01 (uma) diária adicional em caso de acionamento do equipamento por um período menor ou igual a 05 (cinco) horas. Já incluso os encargos com transporte, acessórios para montagem, abastecimento, operação e desmontagem de todo o material, acompanhado de 02 Extintores de pó com Sinalização, conforme determinação e do corpo de bombeiros, e dois dias antes de cada evento entregar na prefeitura ART elétrica emitido pelo CREA, (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

### BANHEIROS QUÍMICOS

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Locação de banheiro químico. Fornecimento de sanitários químicos versão Standard (caixa de dejetos com assento, suporte higiênico, identificação feminino/masculino, pontos de ventilação, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação (aberto/fechado), largura 1,10m, comprimento 1,20m, altura: 2,30m, 100% polietileno de alta densidade, piso 100% polietileno antiderrapante. A empresa deve ser responsável pela instalação e desinstalação dos sanitários, pela sua limpeza e manutenção, incluindo fornecimento de bactericida, desodorizante, papel higiênico. A empresa deverá realizar o esgotamento da caixa de dejetos conforme necessidade, durante todo o evento, ficando responsável pelo uso de caminhão e equipamentos necessários para a operação. Banheiros químicos, individual e portátil, modelo masculino e feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com gel higienizador, com espelho inquebrável de plástico, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado", sistemas de travas com chaves, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), suporte para papel, porta de abertura aproximadamente 180°, incluindo manutenção de limpeza com caminhão de sucção.

### BANHEIROS QUÍMICOS PORTADOR DE DEFICIENCIA

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas suporte higiênico, identificação feminino/masculino, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam, a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. A empresa deve ser responsável pela instalação e desinstalação dos sanitários, pela sua limpeza e manutenção, incluindo fornecimento de bactericida, desodorizante, papel higiênico. A empresa deverá realizar o esgotamento da caixa de dejetos conforme necessidade, durante todo o evento, ficando responsável pelo uso de caminhão e equipamentos necessários para a operação. Banheiros químicos, individual e portátil, modelo masculino e feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com gel higienizador, com espelho inquebrável de plástico, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado", sistemas de travas com chaves, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), suporte para papel, porta de abertura aproximadamente 180°, incluindo manutenção de limpeza com caminhão de sucção.

### DISCIPLINADORES

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Disciplinador de tubo galvanizado para isolamento de área com as dimensões aproximadas 2m x 1,10 m (comprimento x altura)





## FECHAMENTO

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Fechamento em estrutura metálica em ferro galvanizado e com chapas em aço revestidas em metalon, em metrolinear de dimensão 2,25 largura x 2,0 de altura.

## TENDAS

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Locação de Barraca (Tenda) 5x5 Tipo Chapeu de Bruxa - Coberta com Lona Branca, anti chama nova ou semi-nova (Completa); estrutura em ferro galvanizado c/ 2,50m de altura, com aterramento e iluminação, composta de calhas inteiriças laterais para escoamento de água.

## PALCO DE GRANDE PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO:** PALCO PROFISSIONAL medindo 16,00 x 14,00 metros, estrutura para p.a. fly, estrutura para cobertura de alumínio tipo Box Truss; fechamentos laterais e fundos em lona antichama; guarda-corpo em todo perímetro; base a 2,20m de altura em relação solo; escadas de acesso no padrão internacional de segurança, com aterramento, piso em tablado de aço com superfície em compensado naval de 15mm, revisto com lona antiderrapante, com luz de emergência, extintores e placas de saída de emergência, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART estrutural emitida pelo do CREA, (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

## PALCO DE MÉDIO PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para p.a. fly, com cobertura em box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. com luz de emergência, extintores e placas de saída de emergência, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART estrutural emitida pelo do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

## PALCO DE PEQUENO PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Palco em estrutura metálica, medindo 9,00 x 9,00 m, com 4,00 m de pé-direito livre, cobertura em tenda piramidal com lona antichamas; piso em estrutura galvanizada reforçado de compensado naval com altura mínima de 1,00 m do solo, com capacidade de suporte igual ou superior a 450,00 kg/m<sup>2</sup> (estático), conforme normatização da ABNT; fechamento em lona, no fundo e nas laterais; guarda-corpo no fundo e nas laterais; escada com corrimão e rampa de acessibilidade. A estrutura deverá contar com 02 (duas) torres de sustentação do P.A. (sonorização Public Address) no sistema fly em estrutura tubular de alumínio com capacidade mínima de 1.000,00 kg cada, com aterramento, com luz de emergência, extintores e placas de saída de emergência, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART estrutural emitida pelo do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

SOM DE GRANDE PORTE





- ✓ **DESCRIÇÃO:** SOM TIPO 1 PA 01-Mesa digital com 64 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; 01-Sistema de sonorização Line Array, composto por 24 caixas de 3 vias com 2x12+ 4x6,5+ 2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked + 24 caixas de sub grave com 2 falantes de 21cm com 4000w cada + sistema de amplificação com 6 racks de potencia com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas com software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador 01-Multicabo de 48 canais com comprimento mínimo de 80 metros 01-Multicabo de 12 vias com comprimento mínimo de 80 metros para o processamento 01- Front Fill composto por 4 caixas de alta frequência com 2x8+ driver amplificadas Main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre PA e monitor 01-Técnico de som e auxiliar MONITOR 01-Mesa digital com 64 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas, 02 fontes de alimentação 01-Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12e 1 Drive cada 01-Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração 01-Side Fill composto por 2 caixas de alto frequência de 1x15800w + 1x10400w + drive 300w e 2 de sub grave com falantes de 182000w por lado + amplificação para alimentação composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 2400 watts por canal 01-Main Power Trifásico de 125 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolado de 10.000 watts para alimentação com saídas 110v e 220v estabilizadas 48-Microfones dinâmicos com pedestais 08-Microfones condensador 08-Microfones sem fio UHF head set 08-microfones sem fio UHF Bastão com base de alta frequência 20-Direct Box passivo e ativo 08-Sub Snake com multipinos 02-Amplificadores para guitarra de 100w + caixa com 4 de 1201-Amplificador para baixo de 800w com duas caixas 1 falante 15e 4 falantes 10 01-Sistema de fones com fio composto por 12 canais de amplificador e 12 fones 01-Kit de bateria acústica completa 20, 01-Técnico de som com DRT 02- Auxiliares Técnicos, 04 Extintores de CO2 com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela sonorização) com aterramento, Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m, House Mix 4x4: Estrutura em alumínio coberta com lona antichama e anti-mofo, Aterrado conforme as exigências do corpo de bombeiros e Extintores sinalizados e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica emitida pelo do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

### SOM DE MÉDIO PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO :** SOM TIPO 3 PA 01-Mesa de som digital com 48 canais e 16 saídas, 04 processadores de efeitos, Gate e compressor por canal, equalizador, delay, inversão de fase, fathom Power, pad 20db e 16 gráficos 31bandas 02- Processador digital com 2 entradas e 6 saídas 16- caixas de sub grave com 02 falantes de 18cm com 2000w 16- caixas de alta frequência Line Array com dispersão de 120° com 2x12 -800w+ 1 driver 150w - sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações MONITOR 01-Mesa de som digital com 48 canais e 24 saídas, 04 processadores de efeitos, Gate e compressor por canal, equalizador, delay, inversão de





fase, fanthon Power, pad 20db e 24 gráficos 31bandas 01- multicabo spliter com 48 canais, 70 metros para PA e 20 metros para monitor 02- processador digital com 2 entradas e 6 saídas 02- CD player e 1 notebook 04- microfones sem fio UHF Bastão com base de alta frequência 40- microfones dinâmicos 12- direct Box 30- pedestais tipo girafa para microfone 02- amplificador tipo cubo de 200w para guitarra 01- amplificador tipo sistema de 800w p/c. baixo com duas caixas 1 falante 15e 4 falantes 1012- monitores 2x12+ driver 04- caixas de 2x182000w para Side 04- caixas de 1x15800w + 1x10400w + drive 300w para side 01-Kit de bateria acústica completa 12-Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m Técnico de som com DRT e auxiliar ILUMINAÇÃO 48- refletores com lâmpadas par 64 foco 02 e 05 12-Elipso de 36° a 50° 12- Fresnel 04- mini brutes de 6 lâmpadas 24- par led RGBW de 3w 08- moving head 575 08- beam sharp 5r 200 04- Strobo de 1500w DMX 02-Maquina de Fumaça DMX 12- Set Light 500w 01-Canhão seguidor 01-mesa de luz digital com 2048 canais 01- Técnico de iluminação com DRT e auxiliar.Marca: Caixas Rafah 212, Sub Rafah, Mesa Yamaha LS9, Microfones Shure SM57 e SM58, Fones AKG K414P, Moving Beam Philips, Par led Glow, Mesa Avolite. 04 Extintores de CO2 com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela sonorização), com aterramento, Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m, House Mix 4x4: Estrutura em alumínio coberta com lona antichama e anti-mofo e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica emitida pelo do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

## SOM DE PEQUENO PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO: SONORIZAÇÃO-TIPO 2:** de médio porte, com configuração mínima de 02 (dois) consoles mixer (mesa de som) de 32 (trinta e dois) canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 KHz; 01 multicabo 32 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com spliter de no mínimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, 02 (dois) aparelhos de compact disc com interface USB e suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 12 (doze) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 01 (um) microfone sem fio com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo, 01 (um) cubo de guitarra, 01 (um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 08 (oito) monitores de retornos de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria, P.A. (padrão line array) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 12 (doze) caixas acústicas de graves com no mínimo 02 (dois) autofalantes de 18" (dezoito polegadas) e 12 (oito) caixas acústicas de frequências médias e altas (industrializadas), além de suporte para som ambiente composto de pelo menos 08 (oito) caixas acústicas espalhadas, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem. 04 Extintores de CO2 com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela sonorização), com aterramento, Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m, House Mix 4x4: Estrutura em alumínio coberta com lona antichama e anti-mofo e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica emitida pelo do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

CAMARIM



Rua Rui Barbosa, n°175  
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 36.450.790/0001-91



(67) 3779.8103 / 3779.8221



- ✓ **DESCRIÇÃO:** CAMARIM Stand medindo 5X5m em TS branco em bom estado de conservação e não pintados, montagem básica, com calha de luz e dois pontos de energia, com piso em madeira e coberto de tenda em lona antichama, com carpete preto no interior, ar condicionado de 7.500 btus, frigobar, espelho grande, araras para roupas, dois sofás ou 16 cadeiras plásticas e 4 mesas com toalhas, com aterramento, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica e estrutural emitida pelo o CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável), essa especificação é para apenas um camarim.

#### STAND

- ✓ **DESCRIÇÃO:** STAND MEDINDO 4X4M em TS branco em bom estado de conservação e não pintados, montagem básica, com aterramento, com calha de luz e dois pontos de energia, com piso em madeira e coberto de tenda em lona antichama, com carpete preto no interior, 8 cadeiras plásticas e 2 mesas, com aterramento, os mesmos servirão para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e a Equipe da Saúde do Município, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica e estrutural emitida pelo o CREA, (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável), essa especificação é para apenas um stand.

#### ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Contendo mesa controladora com 01 mesa de luz MA: 24 refletores led cob 200w branco frio e branco quente dmx, 48 Canais de Main power, 08 elipsoidais, 06 mini brut em led cob 400w cada; 16 movings beam point 280w, 16 movings beam 230w 7r, 03 pontos intercon, 02 maquinas de fumaça, 04 atomic RGB 3000, 02 canhões seguidores HDI 1200; estruturas de alumínio; 120 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1,2,3 e 4 metros. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de Luz" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM 02 Extintores de CO2 com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela iluminação), com aterramento, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

#### ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO:** contendo pelo menos 24 (vinte e quatro) refletores led cob 200 watts cada, branco frio e branco quente dmx, 01 (uma) mesa de luz compatível, 01 (um) canhão seguidor, 08 movie head e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de Luz" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM 02 Extintores de CO2 com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela iluminação), com aterramento, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

#### ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE





- ✓ **DESCRIÇÃO:** contendo, pelo menos, 12 (doze) refletores led cob 200 watts cada, branco frio e branco quente dmx 01(uma) mesa de luz compatível, 01 (um) canhão seguidor, 08 movie head e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de Luz" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM 02 Extintores de CO2 com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela iluminação), com aterramento, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

### BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO)

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Estrutura metálica P-30 (Box Truss) - Locação, montagem e desmontagem de estrutura treliçada, confeccionada em alumínio leve e resistente, revestida em tecido ou envelopada, para montagem de fundo de palco, fundo de recepção, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART estrutural emitida pelo o CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

### TRIO ELÉTRICO

- ✓ **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO - Especificações: Com estrutura mínima de 16 metros, com gerador de 90kva, emplacamento em dia (Detran), área reservada para convidados, sistema de som de no mínimo 60.000 watts em 04 vias, 01,00 console mixer digital (mesa de som) de 32,00 canais, 02 aparelhos CD play, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (.mp3), 20 microfones com pedestais, 02 microfones sem fio com pedestal, 01 cubo de contra baixo, 02 cubos de guitarra, 01 sistema para teclados, 01 bateria eletrônica completa, 08 monitores de retorno de palco, iluminação básica de pelo menos 12 refletores de 1.000 Watts cada, 01 máquinas de fumaça com dissipadores, 01 mesa de luz compatível, extintores de incêndio, incluindo motorista, 01 técnico de som, 01 técnico eletricista, 02 auxiliares de serviços gerais além do combustível e da manutenção. Dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART emitida pelo o CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

### PÓRTICO

- ✓ **DESCRIÇÃO:** PÓRTICO 9X7 - Em alumínio P-30, medindo 9m x 7m, suspenso em talhas e esteados em cabo de aço, mais lona 7 x 1 c/ ilhós e impressão digital ou painel digital.

### PAINEL DE LED OUTDOOR GRANDE

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Painel de led outdoor (para fachada espelho palco de 16 metros) até 03 mm ou equivalente em altíssima definição (para transmissão simultânea), com 500 metros linear de p.30 60 cubos de 04 facas, 12 talhas de 1.000 kilos cada estrutura em p.30, capaz de ser utilizado em área externa (outdoor) a prova de chuva, com visibilidade de 8 a 100 metros (mínimo e máximo), funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, vga,







digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador ledsync e técnica para operação.

#### PAINEL DE LED OUTDOOR MÉDIO

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Painel de led outdoor (para fachada espelho palco de 12 metros) até 03 mm ou equivalente em altíssima definição (para transmissão simultânea), com 500 metros linear de p.30 60 cubos de 04 faces, 12 talhas de 1.000 kilos cada estrutura em p.30, capaz de ser utilizado em área externa (outdoor) a prova de chuva, com visibilidade de 8 a 100 metros (mínimo e máximo), funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, vga, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador ledsync e técnica para operação.

#### PAINEL DE LED OUTDOOR PEQUENO

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Painel de led outdoor (para fachada espelho palco de 09 metros) até 03 mm ou equivalente em altíssima definição (para transmissão simultânea), com 500 metros linear de p.30 60 cubos de 04 faces, 12 talhas de 1.000 kilos cada estrutura em p.30, capaz de ser utilizado em área externa (outdoor) a prova de chuva, com visibilidade de 8 a 100 metros (mínimo e máximo), funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, vga, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador ledsync e técnica para operação.





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 011/2022

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

Minuta de Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa: **PINHEIRO BARBOSA PRODUÇÃO LTDA**, estabelecida na Fazenda Nova Esperança Quadra 3 Japaranduba Palmares PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.019.406/0001-03**, neste ato representado por **JOSE PINHEIRO BARBOSA SILVA**, portador da Carteira Habilitação nº.023818221422 Detran /PE , inscrita no CPF sob o nº.051.237.944-09, residente e domiciliado Fazenda Nova Esperança nº 03 Quadra M Japaranduba Palmares/PE, de ora em diante denominada como **FORNECEDOR(A)**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual locações e execuções nos serviços dos seguintes equipamentos: montagem e desmontagem de palco de grande, médio e pequeno porte, sonorização de grande, médio e pequeno porte, iluminação para palco de grande, médio e pequeno porte, banheiros químicos, tendas, geradores de energia, camarim, stand, Trio Elétrico, fechamentos, disciplinadores e estrutura box truss (grid de alumínio), portico e painel de led outdoor para as Festividades do Município.

#### **II - DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

#### **III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;





- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente





comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sempre em prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-4d4cc-70450b475b46

02	Poder Executivo
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
13.695.1302.2054	Promoção de Eventos e Festividades
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 10 de agosto de 2022.

**JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**  
Prefeito

*Assi Pinheiro Barbosa*  
**PINHEIRO BARBOSA PRODUÇÃO LTDA**  
Empresa Contratada



Rua Rui Barbosa, nº 175  
Jucati-PE, CEP: 55388-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221



#### FESTIVIDADES DA PADROEIRA SANTA TERESINHA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
5	FECHAMENTO	METRO	100	4	400	17,90	7.160,00
9	PALCO PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.366,66	3.366,66
11	SOM DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	5.057,14	5.057,14
12	SOM DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.666,33	3.666,33
<b>TOTAL</b>							<b>19.250,13</b>

#### CARNAVAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
19	TRIO ELÉTRICO	UNIDADE	1	3	3	7.050,00	21.150,00
<b>TOTAL</b>							<b>21.150,00</b>

#### FESTA DIA DO TRABALHADOR

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
11	SOM DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	5.057,14	5.057,14
<b>TOTAL</b>							<b>5.057,14</b>

#### FESTA SÃO JOÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
11	SOM DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	3	3	5.057,14	15.171,42
<b>TOTAL</b>							<b>15.171,42</b>

#### FESTA SÃO PEDRO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
11	SOM DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	5.057,14	5.057,14
<b>TOTAL</b>							<b>5.057,14</b>

#### FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DAS NEVES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
5	FECHAMENTO	METRO	100	4	400	17,90	7.160,00
9	PALCO PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.366,66	3.366,66





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Acesse em: <https://cctec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444b8452-8767-4efb-4dce-70450b475b46

11	SOM DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	1	1	1	5.057,14	5.057,14
12	SOM DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.666,33	3.666,33
19	TRIO ELÉTRICO	UNIDADE	1	1	1	7.050,00	7.050,00
<b>TOTAL</b>							<b>26.300,13</b>

#### DESFILE CIVICO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
9	PALCO PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.366,66	3.366,66
12	SOM DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1	1	3.666,33	3.666,33
<b>TOTAL</b>							<b>7.032,99</b>

#### EMACIPAÇÃO POLÍTICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIARIAS	QTDE. TOTAL DIÁRIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
5	FECHAMENTO	METROS	200	1	200	17,90	3.580,00
<b>TOTAL</b>							<b>3.580,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>						<b>102.598,95</b>
--------------------	--	--	--	--	--	-------------------



Rua Rui Barbosa, nº175  
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221





## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

### FECHAMENTO

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Fechamento em estrutura metálica em ferro galvanizado e com chapas em aço revestidas em metalon, em metrolinear de dimensão 2,25 largura x 2,0 de altura.

### PALCO DE PEQUENO PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO:** Palco em estrutura metálica, medindo 9,00 x 9,00 m, com 4,00 m de pé-direito livre, cobertura em tenda piramidal com lona antichamas; piso em estrutura galvanizada reforçado de compensado naval com altura mínima de 1,00 m do solo, com capacidade de suporte igual ou superior a 450,00 kg/m<sup>2</sup> (estático), conforme normatização da ABNT; fechamento em lona, no fundo e nas laterais; guarda-corpo no fundo e nas laterais; escada com corrimão e rampa de acessibilidade. A estrutura deverá contar com 02 (duas) torres de sustentação do P.A. (sonorização Public Address) no sistema fly em estrutura tubular de alumínio com capacidade mínima de 1.000,00 kg cada, com aterramento, com luz de emergência, extintores e placas de saída de emergência, e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART estrutural emitida pelo do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

### SOM DE MÉDIO PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO :** SOM TIPO 3 PA 01-Mesa de som digital com 48 canais e 16 saídas, 04 processadores de efeitos, Gate e compressor por canal, equalizador, delay, inversão de fase, fathom Power, pad 20db e 16 gráficos 31bandas 02- Processador digital com 2 entradas e 6 saídas 16- caixas de sub grave com 02 falantes de 18cm com 2000w 16- caixas de alta frequência Line Array com dispersão de 120° com 2x12 -800w+ 1 driver 150w - sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações MONITOR 01-Mesa de som digital com 48 canais e 24 saídas, 04 processadores de efeitos, Gate e compressor por canal, equalizador, delay, inversão de fase, fathom Power, pad 20db e 24 gráficos 31bandas 01- multicabo splitter com 48 canais, 70 metros para PA e 20 metros para monitor 02- processador digital com 2 entradas e 6 saídas 02- CD player e 1 notebook 04- microfones sem fio UHF Bastão com base de alta frequência 40- microfones dinâmicos 12- direct Box 30- pedestais tipo girafa para microfone 02- amplificador tipo cubo de 200w para guitarra 01- amplificador tipo sistema de 800w p/c. baixo com duas caixas 1 falante 15e 4 falantes 1012- monitores 2x12+ driver 04- caixas de 2x182000w para Side 04- caixas de 1x15800w + 1x10400w + drive 300w para side 01-Kit de bateria acústica completa 12-Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m Técnico de som com DRT e auxiliar ILUMINAÇÃO 48- refletores com lâmpadas par 64 foco 02 e 05 12-Elipto de 36° a 50° 12- Fresnel 04- mini brutes de 6 lâmpadas 24-par led RGBW de 3w 08- moving head 575 08- beam sharp 5r 200 04- Strobo de 1500w DMX 02-Maquina de Fumaça DMX 12- Set Light 500w 01-Canhão seguidor 01-mesa de luz digital com 2048 canais 01- Técnico de iluminação com DRT e auxiliar.Marca: Caixas Rafah 212, Sub Rafah, Mesa Yamaha LS9, Microfones Shure SM57 e SM58, Fones AKG K414P, Moving Beam Philips, Par led Glow, Mesa Avolite. 04 Extintores de CO2 com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o





material elétrico a ser usado pela sonorização), com aterramento, Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m, House Mix 4x4: Estrutura em alumínio coberta com lona antichama e anti-mofo e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica emitida pelo do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

### SOM DE PEQUENO PORTE

- ✓ **DESCRIÇÃO: SONORIZAÇÃO-TIPO 2:** de médio porte, com configuração mínima de 02 (dois) consoles mixer (mesa de som) de 32 (trinta e dois) canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 Khz; 01 multicabo 32 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter de no mínimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, 02 (dois) aparelhos de compact disc com interface USB e suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 12 (doze) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 01 (um) microfone sem fio com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo, 01 (um) cubo de guitarra, 01 (um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 08 (oito) monitores de retornos de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria, P.A. (padrão line array) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 12 (doze) caixas acústicas de graves com no mínimo 02 (dois) autofalantes de 18" (dezoito polegadas) e 12 (oito) caixas acústicas de frequências médias e altas (industrializadas), além de suporte para som ambiente composto de pelo menos 08 (oito) caixas acústicas espalhadas, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem. 04 Extintores de CO2 com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela sonorização), com aterramento, Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m, House Mix 4x4: Estrutura em alumínio coberta com lona antichama e anti-mofo e dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART elétrica emitida pelo do CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).

### TRIO ELÉTRICO

- ✓ **DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO - Especificações:** Com estrutura mínima de 16 metros, com gerador de 90kva, emplacamento em dia (Detran), área reservada para convidados, sistema de som de no mínimo 60.000 watts em 04 vias, 01,00 console mixer digital (mesa de som) de 32,00 canais, 02 aparelhos CD play, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (.mp3), 20 microfones com pedestais, 02 microfones sem fio com pedestal, 01 cubo de contra baixo, 02 cubos de guitarra, 01 sistema para teclados, 01 bateria eletrônica completa, 08 monitores de retorno de palco, iluminação básica de pelo menos 12 refletores de 1.000 Watts cada, 01 máquinas de fumaça com dissipadores, 01 mesa de luz compatível, extintores de incêndio, incluindo motorista, 01 técnico de som, 01 técnico eletricista, 02 auxiliares de serviços gerais além do combustível e da manutenção. Dois dias antes de cada evento entregar na Prefeitura a ART emitida pelo o CREA (sendo a mesma definitiva e assinada pelo o engenheiro responsável).





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 012/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Minuta de Ata de Registro de Preços que firmam, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa: **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Frei Damião de Bozzano, nº 655 – Dom Helder Camara – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.285.338/0001-90, neste ato representado por **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 5.439.776 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 025.577.714-08 de ora em diante denominada como **FORNECEDOR**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

#### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Registro de Preços visando um futuro e eventual prestação de serviço de segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais onde forem realizados os eventos, devidamente uniformizados, identificados para as Festividades do Município.

#### II - DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

#### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.





**CLÁUSULA QUARTA** – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

#### V - DA REVISÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;





II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## VII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

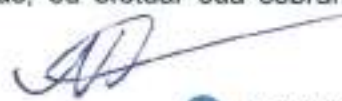
## VIII - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sempre em prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante





inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Não manter a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

02	Poder Executivo
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
13.695.1302.2054	Promoção de Eventos e Festividades



33.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

**Parágrafo segundo:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 16 de setembro de 2022.

  
JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA  
Prefeito

  
MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA  
E CIA LTDA - EPP  
Empresa Contratada





## ANEXO I

### FESTIVIDADES DA PADROEIRA SANTA TERESINHA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	210	209,98	44.095,80
					44.095,80

### CARNAVAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	30	209,98	6.299,40

### FESTA DIA DO TRABALHADOR

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	30	209,98	6.299,40
					6.299,40

### FESTA SÃO JOÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	60	209,98	12.598,80
					12.598,80

### FESTA SÃO PEDRO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	30	209,98	6.299,40
					6.299,40

### FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DAS NEVES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	210	209,98	44.095,80
					44.095,80

### DESFILE CIVICO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	20	209,98	4.199,60
					4.199,60

### EMACIPAÇÃO POLÍTICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	70	209,98	14.698,60
					14.698,60

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE TOTAL DE DIÁRIAS	V.UNIT. DIÁRIAS	V.TOTAL
1	HOMENS DE APOIO	UNIDADE	660	209,98	138.586,80







## HOMENS DE APOIO

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO: segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais onde forem realizados os eventos, devidamente uniformizados, identificados, munidos de rádios transmissores para dar apoio, maior segurança e organização nos eventos.